

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A CRIAÇÃO DE UM APLICATIVO COMO FERRAMENTA FACILITADORA DO ACESSO AO LEGISLATIVO

THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION AND THE CREATION OF AN APPLICATION AS A FACILITATING TOOL FOR ACCESS TO LEGISLATIVE

Ana Clara Campos Teixeira¹
Edlaine Aparecida Viégas
Fabiana Maria da Silva
Heloísa Teixeira Chaves Melgaço
Thiago Gandra

RESUMO

O objetivo do presente artigo é trazer uma solução para que os cidadãos tenham de uma forma simples, fácil e segura acesso a todas as informações do legislativo, acerca do que traz à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.257/2011) no processo de atendimento ao direito à informação pública e seu fundamento. A premissa da Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), de que a transparência é a regra e o sigilo, a exceção é representativa da gradual mudança de paradigma da qual essa lei é o mais importante marco. Diante disso, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. A solução que apresentaremos aqui é a criação de um aplicativo, onde todos poderão ter acesso e se adentrar às informações sobre o Legislativo.

PALAVRAS - CHAVE: Artigo acadêmico. Direito à Informação Pública. Lei do Acesso à Informação. Criação de um acesso simples para os cidadãos.

ABSTRACT

The purpose of this article is to bring a solution so that citizens have a simple, easy and secure access to all information to the legislature, about what the Access to Information Law brings (Law nº 12.257 / 2011) in the process of compliance with the right to public information and its fundamentality. The premise of Law 12,527 / 2011, known as the Access to Information Law (LAI), that transparency is the rule and secrecy, the exception is representative of the gradual paradigm shift of which this law is the most important milestone. Therefore, any person, whether physical or legal, may request access to public information, that is, those not classified as confidential, in accordance with a procedure that will observe the rules, deadlines, control instruments and resources provided for. It is the duty of the State to guarantee the right of access to information, which will be franchised, through objective and agile procedures, in a transparent, clear and easy-to-understand language. The solution that we will present here is the creation of an application, where everyone will be able to have access and to enter the information about the Legislative.

¹ Alunos graduando em Direito pela FAPAM, Faculdade de Pará de Minas.

KEYWORDS: Academic article. Right to Public Information. Access to Information Law. Creating simple access for citizens.

1 INTRODUÇÃO

O livre acesso à informação pública é fundamental para o funcionamento das democracias. A falta de informação dificulta a avaliação das políticas públicas, o controle social e a participação qualificada da população. É indispensável que os cidadãos conheçam o modo de funcionamento dos órgãos estatais e as ações dos governos para poderem exigir que seus direitos sejam cumpridos. Quando pensamos na Lei de Acesso à Informação, é essencial que tais informações do legislativo estejam ao alcance de todas as pessoas. Mas, como melhorar o acesso? Como levar as informações de forma mais simples aos cidadãos? O objetivo do artigo é assinalar oportunidades onde todas as pessoas possam acessar as informações do legislativo, de um jeito simples e fácil.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei de Acesso À Informação e a Criação de Aplicativo como Ferramenta Facilitadora ao Acesso Legislativo.

“No Brasil, como em outros países, a soberania popular se exerce, primordialmente, por meio da representação da cidadania obtida através de eleições de seus representantes no Poder Legislativo e no Poder Executivo. No entanto, cada vez mais, tornam-se presentes mecanismos de participação popular que demonstram a possibilidade e a necessidade de convivência da democracia representativa com a democracia participativa.

[...] Os cinco mecanismos de participação popular mais conhecidos e utilizados no mundo são o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, o *recall*, e o veto popular. No Brasil, apenas os três primeiros foram inscritos no artigo 14 da CF/88.” (Silva, 2007, p.94)

Além dos mecanismos de participação descritos na Constituição Brasileira, é notório que se necessita de algo mais prático e de acesso fácil para todos; para não só participar do que acontece no legislativo, como também para saber quais decisões estão sendo tomadas, quais propostas estão surgindo, entre outros. Diante disso, podemos mencionar a Lei de Acesso à Informação de 2011, que assegura o direito à informação do cidadão brasileiro.

A lei 12.527/11 dispõe sobre o acesso à informação como direito fundamental estabelecido na Constituição. Seu artigo 3º nos traz a seguinte redação:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Esse acesso à informação é direito de todos e deve ser facilitado e disponibilizado para todos os indivíduos. Desta forma é necessário que se encontre formas para que o acesso a essas informações possa ocorrer e, para que a democracia existente em nosso país aconteça de forma unânime. Quando se examina alguns incisos do artigo 3º verificamos pontos positivos sobre a Lei de Informação. Dentro desses pontos, podemos mencionar, por exemplo, o trecho do artigo Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação.

“No que diz respeito aos casos de consulta individuais, nos três primeiros meses de vigência, a lei autorizou o atendimento de cerca de 30 mil pedidos de cidadãos, somente perante órgãos federais, universo monitorado pelo Sistema Eletrônico da Controladoria Geral da União (CGU). Cerca de 90% desses pedidos foram respondidos (em média, na metade do prazo legal) e 80% o foram positivamente. O percentual de recurso — que significa respostas insatisfatórias — não chega a 7%.

Algumas decisões emblemáticas auxiliam a compreensão do atual contexto de abertura e incentivo a prática da transparência. No tocante ao atendimento de pedidos específicos vale destacar, por exemplo, a decisão do Ministério da Justiça afastando o sigilo dos processos sobre a deportação dos boxeadores cubanos após o Pan de 2007 e a do Ministério da Defesa abrindo as informações sobre a exportação de armamentos.”

É facilmente observada a necessidade e carência de informações no qual a população se encontra. Em consequência disso, vê-se a todo momento uma necessidade de levar a todas as pessoas uma forma de poderem acessar o legislativo de forma prática.

Diante disso, o desenvolvimento tecnológico na sociedade poderia tornar mais fácil o desenvolvimento de aplicativo pelas Câmaras Municipais ou conjuntamente com empresas público-privadas, a fim de garantir o acesso ao legislativo por parte dos cidadãos, efetivando ainda mais o exercício da cidadania. Esse fato já é realidade em muitas cidades brasileiras; como exemplo, temos

a cidade Gramado, localizada no Rio Grande do Sul. Sua Câmara possui um aplicativo para acompanhar os tramites legislativos, facilitando ainda mais a transparência.

Muitas vezes, os cidadãos fora da órbita política não se sentem estimulados pela mesma ou pensam que os políticos estão fora do alcance dos seus interesses por estarem em posição distinta, não acompanhando e desconhecendo tudo que é realizado por seus representantes. O acesso por meio tecnológico possibilitaria que o cidadão tenha acesso as proposições apresentadas pelo seu parlamentar, às leis aprovadas pelo Poder Legislativo, e ainda acompanhar a tramitação de determinadas proposições, recebendo notificação do próprio aplicativo, toda vez que houver alguma nova tramitação.

Dessa forma, reforçaria o princípio da publicidade como um vetor da administração pública e concomitantemente a cidadania ativa, se dando pelo acompanhamento de atos e a participação na comunidade em que vive, pois quando não há interesse em política torna-se neutro; não se sabe o que pode ser afetado ainda que de forma direta ou indireta em sua vida.

2.1 LINKS DAS MÍDIAS GERADAS

Será produzido um Podcast para apresentação.

3 CONCLUSÃO

A Lei de Acesso à Informação aparece para que haja uma nova era, onde a transparência e o acesso às informações públicas se integrem à cultura da sociedade brasileira. Na ditadura militar, de 1964 a 1985, o sigilo era a principal característica do momento. A aprovação de uma lei específica sobre o direito à informação só aconteceu depois de quase 30 anos desse regime autoritário, isso mostra que ainda temos muito a caminhar como uma nação. A promoção da LAI deve ser feita cada vez mais para que o povo brasileiro saiba dos seus direitos, assim como é importante que cada vez mais setores do Estado programem as diretrizes da legislação.

Como visto, a Lei 12.527/11 nos fala sobre o acesso às informações, e dentro desse contexto é necessário a facilitação do acesso ao legislativo para todos os cidadãos. Reconhece-se o direito à informação pública como típico direito de um Estado Democrático de Direito, no qual a informação encontra relação íntima com o processo de cidadania e exercício da fiscalização, por parte da sociedade, das atividades desempenhadas pela Administração Pública.

Dessa forma, a equipe CAMINHO PARA O LEGISLATIVO, como forma de solucionar a situação problemática do projeto INTEGRADOR, proposta pelo colegiado do curso de DIREITO da FAPAM, propõe a criação de um aplicativo como Ferramenta Facilitadora ao Acesso
Revista Projetos Extensionistas, v. 1, n. 1, p. 37-41, jan./jun. 2021

Legislativo. E ao nosso ver, a criação do APP é de suma importância, porque através dele todas as pessoas poderão acompanhar de forma mais simples e rápida todas as informações precisas. Com este avanço, a sociedade estará por dentro de tudo que ocorre no legislativo, isto trará grandes resultados, uma vez que, boa parte ainda não tem este acesso.

REFERÊNCIAS

SILVA, José Afonso da. Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2007.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

CLÈVE e FRANZONI, C.M e J. A. Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação, Belo Horizonte, ano 15, n. 79, maio/jun.2010. Disponível em:

<https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2013/10/Direito-Publico-Administracao-Publica-e-a-nova-Lei-de-Acesso-a-Informacao.pdf>. Acesso em: 23 maio.2021